

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001320/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027191/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103445/2021-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.109601/2020-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, CNPJ n. 78.676.665/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Clevelândia/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR e Vitorino/PR**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - PRIMEIRO FERIADO

Conforme determinado na Cláusula 38ª (Trigésima Oitava), parágrafo quarto da Convenção Coletiva 2020/2021 pactuada entre as entidades convenentes, fica estabelecida as seguintes condições para a utilização da mão de obra dos empregados no **primeiro feriado do período de vigência** deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O pagamento das horas laboradas nestes dias como horas extras, no percentual de 100% ou uma folga, além do DSR semanal, no prazo máximo de 60 dias e ainda o pagamento de uma gratificação no valor de R\$ 33,22 (trinta e três reais e vinte e dois centavos), a título de indenização pelo feriado laborado, não tendo reflexos nem incidências sobre esse valor (R\$ 33,22), independente da jornada de trabalho realizada pelo empregado, por feriado laborado.

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS FERIADOS

Caso haja no período de vigência deste Termo Aditivo, nos municípios da abrangência deste instrumento coletivo, **um segundo ou mais feriados**, ficam estabelecidas as seguintes condições para a utilização da mão de obra do empregados.

Parágrafo Único: O pagamento das horas laboradas nestes dias como horas extras, no percentual de 100% ou uma folga, além do DSR semanal, no prazo máximo de 60 dias e ainda o pagamento de uma gratificação no valor de R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), a título de indenização pelo feriado laborado, não tendo reflexos nem incidências sobre esse valor (R\$ 35,75), independente da jornada de trabalho realizada pelo empregado, por feriado laborado.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS

A Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e varejo no mesmo local), nos municípios de Bom Sucesso do Sul/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mariópolis/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, São João/PR e Vitorino/PR.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII, da CLT, fica estipulada multa no valor correspondente a um piso salarial, estabelecido para as demais funções R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), em favor da parte prejudicada, sendo aplicada em dobro, no caso de reincidência.

EVERTON MUFFATO

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR**

JOAO MARIA LUIZ CARNEIRO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.